



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos, a partir do mês de maio de 2022, em consonância às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo ao mês de maio de 2022.

Art. 3º Fica autorizado o recálculo das vantagens estabelecidas na Lei Municipal nº 10.767/2018 a partir de maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2168 – Agentes Comunitários de Saúde
10.305.0015.2170 – Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2168 – Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 400.000,00
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Total Suplementar: R\$ 400.000,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Excesso de arrecadação	R\$ 400.000,00
Recurso 4500	R\$ 400.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de maio de 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2022

Expediente: 16140/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos ao Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual *“Acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”*.

As inovações decorrentes da EC nº 120/2022, podem ser aferidas a partir dos dispositivos acrescidos ao art. 198 da Constituição Federal, conforme segue:

I - O vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º);

II - O vencimento dos ACS e dos ACE fica sob responsabilidade da União (art. 198, §7º);

III - Cabe aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho dos ACS e dos ACE (art. 198, §7º, parte final);

IV - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, §8º);

V - Os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e dos ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Os ACS e os ACE terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

VII – Como o vencimento dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, a rigor, o Município somente terá responsabilidade pelo repasse aos servidores, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal;

Para regulamentar a EC nº 120/2022 a União editou as Portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022 e publicadas no DOU na mesma data. A Portaria GM/MS nº 1.971/2022, que “**Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**”, assim dispõe:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que “**Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos**”, possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantém vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

A lei a ser editada poderá contar com efeitos retroativos à data de publicação da EC nº 120/2022, observando-se a necessidade do atendimento de todos os requisitos próprios para a geração das despesas públicas, como, por exemplo, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a atender o disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição Federal – CF, que exige



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias como condição para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração.

Cabe destacar que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico, proporcional ao número de ACS e ACS devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES. Ou seja, quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, garantidas aos servidores, as quais, por vezes, são calculadas sobre o vencimento básico (sendo assim impactadas pela sua majoração) serão custeadas com recursos do Município.

Da mesma forma, importa suscitar que apenas os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos ACS e aos ACE, é que não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Feitas estas considerações, cumpre esclarecer que os recursos da União aportaram nos cofres públicos municipais no dia 8 de julho de 2022, e, desde então, a administração municipal passou a realizar os trâmites necessários para o encaminhamento da presente propositura. Concluídos os cálculos e impactos necessários, encaminhamos o presente projeto de lei que visa fixar o vencimento das ACS e ACE.

Por fim, no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade criado pela EC nº 120/2022, cabe destacar que a matéria não está regulamentada e atualmente não há laudo técnico que ampare o pagamento. Com isso, a administração municipal está verificando a forma como deverá ser implementado o adicional e sendo o caso, efetuará os pagamentos de forma retroativa.

De qualquer sorte, é importante destacar que parte dos ACS já recebem o adicional de insalubridade por conta de decisões exaradas em processos judiciais. Atualmente, somente os ACS que tiveram decisões desfavoráveis ao pagamento na Justiça, não estão recebendo o adicional de insalubridade.

Assim, diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 26 DE JULHO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para adequação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, conforme Expediente nº 15647/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/05/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	-94.244,49	8,00	-753.955,92
2023	-94.244,49	12,00	-1.130.933,88
2024	-94.244,49	12,00	-1.130.933,88
Total dos Acréscimos			-3.015.823,68

A adequação decorre da imposição contida na emenda constitucional 120/2022, a qual define como piso salarial para os agentes o valor de R\$ 2.424,00. A referida emenda define também que "Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal". Dessa forma, haverá, conforme cálculo anexado no presente processo administrativo, uma redução no montante considerado da despesa com pessoal, já que antes da emenda, todo o valor era computado como despesa com pessoal.

As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	-753.955,92	422.376.500,00	-0,1785%
2023	-1.130.933,88	445.748.200,00	-0,2537%
2024	-1.130.933,88	470.430.100,00	-0,2404%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2885/2022, 2068/2022, 152/2022, 3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022, 7064/2022, 7647/2022, 5665/2022, 8016/2022, 7944/2022, 7265/2022, 8631/2022, 8516/2022, 9010/2022, 9325/2022, 8919/2022, 5220/2022, 9900/2022, 8691/2022, 10985/2022, 11098/2022, 11091/2022, 11585/2022, 12081/2022, 12858/2022, 11580/2022, 13892/2022, 5664/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 16251/2022, 15647/2022 que somados perfazem um montante 5,4631% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o decréscimo projetado através da presente impacto representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente -0,01807%, -0,2573% e -0,2438%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022. Já para o exercício de 2023 e 2024, as estimativas excederam o limite de altera.

Lajeado, RS, 21 de julho de 2022



Adalberto Nicaretta
CRC RS 090582



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha 1

Agente Comunitário de Saúde (95% e 5%)

Parcela	Cf. ACS (95% e 5%)	Entradas	Por Agente	Novas entradas	Novo valor por Agente
JUL/2022	62			150.288,00	R\$ 2.424,00
JUN/2022	61	R\$ 94.550,00	R\$ 1.550,00	53.314,00	R\$ 2.424,00
MAI/2022	62	R\$ 96.100,00	R\$ 1.550,00	54.188,00	R\$ 2.424,00

Fonte: <https://gestorab.saude.gov.br/gestaoaps/ref/FinanciamentoParcela.xhtml>

Tabela complementada pela contabilidade com base nas informações do site do FNS.

A quantidade de ACS de julho foi informada pela SESA.

Agente de Combate às Endemias

Parcela	Quantidade informada pela SESA	Entradas	Por Agente	Novas entradas	Novo valor por Agente
JUL/2022	4			9.696,00	R\$ 2.424,00
JUN/2022	5	7.750,00	R\$ 1.550,00	4.370,00	R\$ 2.424,00
MAI/2022	5	7.750,00	R\$ 1.550,00	4.370,00	R\$ 2.424,00

Tabela elaborada pela contabilidade com base nas informações do site do FNS.

Página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Ação
2022	Fundo a Fundo	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.502.833/0001-04	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RS
Município	Código IBGE	População
LAJEADO	431140	86.005 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	SIOPS Indisponível.	-
Secretário(a)	Presidente Conselho	
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL.	

Comp. /Parcela	Nº OB	DataOB	Tipo Repasso	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor		Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
							Total	Líquido				
DEZ de 2021	800164	07/11/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	99.200,00	0,00	25000.001636/2022-13		2979	
02/12 em 2022	802391	10/02/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	99.200,00	0,00	25000.019065/2022-73		261	
03/12 em 2022	805328	11/03/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	100.750,00	0,00	25000.032534/2022-40		261	
04/12 em 2022	808135	06/04/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	97.650,00	0,00	25000.046803/2022-41		261	
05/12 em 2022	810492	10/05/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	96.100,00	0,00	25000.064503/2022-58		261	
06/12 em 2022	812833	13/06/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	94.550,00	0,00	25000.082386/2022-12		2979	
07/12 em 2022	818379	07/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	150.288,00	0,00	25000.095341/2022-08		261	
06/12 em 2022	818199	07/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	53.314,00	0,00	25000.095222/2022-47		261	
05/12 em 2022	818164	07/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	54.188,00	0,00	25000.095215/2022-45		261	
						Total	845.240,00	0,00				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Detalhar Pagamento

Correu um erro no servidor

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Tipo de consulta Fundo a Fundo.	Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ 10.502.833/0001-04	Grupo VIGILANCIA EM SAUDE
Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	Ação Detalhada ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	UF RS
Código IBGE 431140	População 86.005 habitantes	Município LAJEADO
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -	Ano Censo 2021
Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.		Secretário(a) SIOPS Indisponível.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	801603	31/01/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	387,50	387,50	0,00	387,50	25000.012265/2022-03			125
01/12 em 2022	801516	31/01/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	7.362,50	7.362,50	0,00	7.362,50	25000.012299/2022-90			125
02/12 em 2022	802637	09/02/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	387,50	387,50	0,00	387,50	25000.017890/2022-24			125
02/12 em 2022	802610	09/02/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	7.362,50	7.362,50	0,00	7.362,50	25000.017979/2022-08			125
03/12 em 2022	805045	04/02/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	7.362,50	7.362,50	0,00	7.362,50	25000.023551/2022-96			125
03/12 em 2022	805143	04/02/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	387,50	387,50	0,00	387,50	25000.023557/2022-63			125
04/12 em 2022	807541	05/02/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	7.362,50	7.362,50	0,00	7.362,50	25000.043227/2022-94			125
Total							64.936,00	0,00	64.936,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comp. Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasso	Banco OB	Agência	Valor		Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
						Valor no serviço	Valor desconto					
04/12 em 2022	807534	05/04/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	387,50	0,00	25000.043230/2022-16		125	
05/12 em 2022	809716	04/05/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	7.362,50	0,00	25000.0566412/2022-49		125	
05/12 em 2022	809822	04/05/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	387,50	0,00	25000.0568416/2022-27		125	
06/12 em 2022	811522	01/06/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	7.362,50	0,00	25000.068739/2022-63		125	
06/12 em 2022	811715	02/06/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	387,50	0,00	25000.068735/2022-85		125	
07/12 em 2022	817978	06/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	9.211,20	0,00	25000.094671/2022-78		1971	
06/12 em 2022	818003	06/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	4.151,50	0,00	25000.094657/2022-74		1971	
06/12 em 2022	818050	06/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	218,50	0,00	25000.094632/2022-71		1971	
07/12 em 2022	817936	06/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	484,80	0,00	25000.094633/2022-15		1971	
05/12 em 2022	818517	06/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	4.151,50	0,00	25000.096458/2022-09		1971	
05/12 em 2022	818490	06/07/2022	MUNICIPAL	104	027944	0066241665	218,50	0,00	25000.096461/2022-14		1971	
Total							64.936,00	0,00				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07/07/2022 15:03

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07/07/2022 15:17

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.